



CONTRATO n°.012/2020 **REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Por este instrumento particular de contrato, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO JARDIM - Estado do Tocantins**, e do outro, **ALBÉRICO GOMES DE OLIVEIRA**, como CONTRATADO, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTOS

1 - **CONTRATANTE** - Fundo Municipal de Saúde de Novo Jardim - Estado do Tocantins, inscrito no CGC sob o nº 12.844.985/0001-10, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, situada na Praça Coronel Abílio Wolney, s/n - Centro - Novo Jardim/TO, neste ato representado pelo seu Gestor Sr. **WARLEY COELHO CIRQUEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº.011.687.401-50, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Jardim/TO.

2 - **CONTRATADA** - **ALBÉRICO GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG sob o nº.400.035 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº.010.992.211-53, residente e domiciliado no Município de Gurupi/TO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

3 - **FUNDAMENTO** - Este contrato é firmado nos termos da Lei Federal nº 8.866/93, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

- Constitui o objeto do presente contrato, a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, SITUADO NA AVENIDA PARANÁ, S/Nº, CENTRO, NA CIDADE DE GURUPI/TO, DESTINADO A PACIENTE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO JARDIM/TO, PARA TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE, CONFORME TFD ESTADUAL RESOLUÇÃO CIB Nº.259/2013, NO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- A contratante pagará à contratada, pelos serviços do objeto do presente contrato, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e sucessivas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, conforme determinação do contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

- As despesas decorrentes do presente contrato, serão empenhadas a cargo da seguinte dotação orçamentária: 10.301.0012.2.047. 3.3.90.36.00, constante do fluente orçamento;



- As despesas oriundas deste instrumento serão pagas através dos recursos financeiros provenientes da participação da Prefeitura no FPM, ICMS ou outro recurso do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

- Este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido por inadimplência contratual, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do seu valor;
- Por mútuo consentimento e mediante expressa manifestação de interesse, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, este contrato poderá ser rescindido.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPARAÇÃO DE DANOS

- Fica a Contratada proprietária do imóvel, responsável pela reparação de danos no imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e cessará seus efeitos no dia 31 de dezembro de 2.020.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para as soluções das questões decorrentes deste contrato ou de sua execução, elegem as partes o Foro da cidade de Dianópolis-TO.

E por estarem, justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas civilmente capazes.

Novo Jardim - TO, 14 de fevereiro de 2020.

WARLEY COELHO CIRQUEIRA
Contratante

ALBÉRICO GOMES DE OLIVEIRA
Contratado



Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____._____._____._____

Nome: _____ CPF: _____._____._____._____